



DISCIPLINA
Acórdão nº. 004/2015-16
Auto de Ocorrência
nº. 004/2015-16

ARGUIDO: G.O. - Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv)
COMPETIÇÃO: Apuramento NCS
MODALIDADE: Futsal masculino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - RELATÓRIO

De acordo com o Auto acima mencionado e com o relatório de arbitragem junto ao mesmo, o arguido vem acusado da prática da infração disciplinar prevista e punível pelo artigo 53º do Regulamento Disciplinar da Federação Académica do Desporto Universitário (RD) com uma pena entre 1 a 18 jogos de suspensão.

Nos termos do artigo nº. 5º do RD, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

II - FACTOS

De acordo com o Auto acima mencionado e com o seu anexo, entende-se que se encontram provados os seguintes factos:

1. O Atleta G.O., no decorrer do jogo em que estava envolvido, no dia 18 de Novembro de 2015, utilizou a mão para anular uma situação clara de golo da equipa adversária, tendo recebido, por esse motivo, ordem de expulsão direta.
2. O agente aqui arguido não foi punido por infrações de semelhante natureza na presente época desportiva.



Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



III - FUNDAMENTAÇÃO

Os factos considerados provados, com base no Auto de Ocorrência e no anexo *supra* citados, consubstanciam, sem sombra de dúvidas, a prática de infração disciplinar prevista e punível pelo disposto no artigo 53º do Regulamento Disciplinar da FADU. Porém, considera o Conselho de Disciplina que não se trata duma situação grave, uma vez que não representa mais do que um simples momento do jogo.



IV - DECISÃO



Tendo em conta o exposto anteriormente, depois de deliberação, o Conselho de Disciplina condena o arguido na pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do artigo anteriormente mencionado do Regulamento Disciplinar da FADU.





fadu
portugal
university sports

avenida professor egas moniz
estádio universitário de lisboa
1600-190 lisboa, portugal

DISCIPLINA
Acórdão nº. 004/2015-16
Auto de Ocorrência
nº. 004/2015-16

Registe-se e notifique-se o arguido, informando-se os demais interessados por meio de comunicado.

Lisboa, 31 de dezembro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Diogo Nabais
(Presidente)

José Miguel Albuquerque
(Vogal)

Ricardo Ezequiel
(Vogal)



federação académica do desporto universitário, upd
national university sports federation

t. [+351] 217 818 160
f. [+351] 217 818 161

fadu@fadu.pt
www.fadu.pt